# III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

EUDES VITOR BEZERRA
ROGERIO MOLLICA
MARIA CRISTINA ZAINAGHI

#### Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

#### A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito — Estudo e ensino (Pós-graduação) — Encontros Nacionais — Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3.

Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

# ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

## Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogerio Mollica

Eudes Vitor Bezerra

# A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL FRENTE À JURISPRUDÊNCIA DEFENSIVA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹ Lucas Lafetá Lopasso

#### Resumo

INTRODUÇÃO: Uma vez divorciado o instituto do recurso da noção imposta pela tradicional e anacrônica dogmática bülowiana (BÜLOW, 1964) – isto, é de um simples instrumento de impugnação das decisões, objeto de um rígido filtro de admissibilidade imposto pelo Estado-Juiz, a mercê dos clamores desesperados das partes por um novo pronunciamento judicial - para então afirma-lo como criador de um espaço procedimental recursal com possibilidade de contraditório e ampla defesa, ganha destaque a questão atinente à discursividade do seu conteúdo. Nesse contexto, impõe-se a necessidade de que o recurso seja discursivo, ou seja, que o recorrente impugne, de maneira específica, os termos da decisão objurgada, não sendo suficiente a mera irresignação com o ato judicial, sem o devido apontamento dos seus fundamentos fáticos e jurídicos, sob pena de ser inadmitido. Tal concepção é consubstanciada, em grande parte da doutrina, sob a denominação de princípio da dialeticidade recursal (NUNES, 2006, p. 101). Nesse bojo de ideias, dispõe o artigo 932 do CPC/15, em seu inciso III, que o relator não conhecerá do recurso, quando este for "inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida" (BRASIL, 2015). Trata-se, portanto, de exigência que se insere no modelo comparticipativo do processo instituído pelo CPC/15, concretizado pelo efetivo contraditório, a partir da redação do seu artigo 6°, pelo qual "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (BRASIL, 2015). PROBLEMA DA PESQUISA: No modelo comparticipativo de processo, fala-se de uma "assimetria condicionada" (PEIXOTO, 2013, p. 96), de modo que a fundamentação das decisões judiciais deve guardar estrita e necessária relação com o diálogo travado entre autor e réu, à luz do disposto no inciso IV do parágrafo primeiro do artigo 489 do CPC/15. Nessa linha de raciocínio, pode-se dizer que a exigência da dialeticidade recursal constitui uma espécie de espelho do condicionamento da atividade jurisdicional aos argumentos das partes. Não se olvida, contudo, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estipula de maneira expressa que o julgador não está obrigado a responder todas questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão (BRASIL, 2016), ao mesmo tempo que exige das razões recursais a impugnação específica dos termos da decisão recorrida (BRASIL, 2017). É forçoso, nesse contexto, questionar se a aplicação do princípio da dialeticidade recursal encontra-se, de fato, alinhada com seu objetivo principal, ou se, ao contrário, constitui uma nova e repaginada forma de jurisprudência defensiva da Corte, definida na presente pesquisa como a criação de entraves e pretextos para impedir a chegada e o conhecimento dos recursos que lhe são dirigidos. REFERENCIAIS

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Para o presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o método jurídico-dedutivo e, por fim, como procedimento técnico, a análise temática, teórica e interpretativa. O marco teórico é a Teoria do Processo Constitucional Democrático. OBJETIVOS: Promover uma análise da aplicação do princípio da dialeticidade recursal pelo Superior Tribunal de Justiça, inserido no contexto do modelo comparticipativo do processo instituído pelo CPC/15, com o fito de aferir se esta não estaria, em verdade, incorrendo em uma forma sofisticada de jurisprudência defensiva, afastando-se do seu principal objetivo. RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante do precedente analisado, denota-se que o não conhecimento dos recursos sob a justificativa da ausência de dialeticidade pelo Superior Tribunal de Justiça assume um caráter contraditório. Afirma-se, por um lado, que a fundamentação das partes, apesar de exigida, não vincula o magistrado, que é livre para escolher quais argumentos são capazes de fazê-lo decidir, de acordo com a velha e obsoleta máxima do "iuri novit curia", segundo a qual o juiz é quem conhece o Direito, ao mesmo tempo que é exigido das partes que seus argumentos contraditem especificamente os termos do ato decisório, ainda que este não tenha tratado de todos os fundamentos expostos em grau inferior. Possível inferir, por conseguinte, que o STJ, longe de concretizar um modelo de participação efetiva de todos os sujeitos processuais na construção do ato decisório, somente incorre em uma renovada forma de jurisprudência defensiva, afirmando o protagonismo e a autoridade do julgador.

**Palavras-chave:** Princípio da dialeticidade recursal, Jurisprudência defensiva, Superior Tribunal de Justiça

### Referências

BRASIL. Código de Processo Civil. Brasília, DF, Senado, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. Exposição de motivos. Brasília, DF, Senado, 2010. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Pedido de Reconsideração no Agravo em Recurso Especial 0193690-98.2016.8.13.0000 MG 2017/0225408-8. Requerente: Benedita Durco Zacarias. Requerida: Massa Falida de Casa Fernandes Máquinas e Motores

LTDA. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Brasília, 05 dez. 2017. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/861322922/pedido-de-reconsideracao-no-agravo-em-recurs o-especial-rcd-no-aresp-1166221-mg-2017-0225408-8/inteiro-teor-861322938?ref=juris-tabs. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Seção. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança 0257056-62.2014.3.00.0000 DF 2014/0257056-9. Embargante: Paulo Rodrigues Vieira. Embargado: União Federal. Relatora: Ministra Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), Brasília, 08 jun. 2016. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/862180045/embargos-de-declaracao-no mandado-de-seguranca-edcl-no-ms-21315-df-2014-0257056-9. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. Processo constitucional e estado democrático de direito. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

BÜLOW, Oskar Von. La teoria de las excepciones procesales y los presupuestos procesales. Tradução de Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1964.

NUNES, Dierle José Coelho. Direito constitucional ao recurso: da teoria geral dos recursos, das reformas processuais e da comparticipação nas decisões. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LEAL, André Cordeiro. As inconsistências do direito ao recurso como meio de acesso ao duplo grau de jurisdição. In: CASTRO, João Antonio Lima; FREITAS, Sergio Henriques Zandona. (Coords.) Direito Processual: Estudo Democrático da Processualidade Jurídica Constitucionalizada. Belo Horizonte: Instituto de Educação Continuada, 2012.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria geral do processo: primeiros estudos. 14ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PEIXOTO, Ravi. Rumo à construção de um processo cooperativo. Revista de Processo. São Paulo: RT, a. 38, v. 219, mai-2013, p. 89-115.